

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 590/2019**

de 11 de dezembro de 2019

SÚMULA: SUSPENDE ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.122/2019, DE 02.12.2019.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade da reformulação do Termo de Referência do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 122/2019, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E FRIOS, FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, PRODUTOS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTE E AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

**DECRETA**

- Art. 1º - Fica suspensa a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº.122/2019, designada para o dia 13 de dezembro de 2019, às 08:30 horas.
- Art. 2º - Fica designado o dia 13 de janeiro de 2020, às 08:30 horas, para a abertura do Pregão Presencial nº.122/2019, a ser realizado no Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, sala de administração.
- Art. 3º - O setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, deverá dar publicidade a este Decreto, para que as empresas interessadas tomam conhecimento sobre a presente suspensão e a nova data redesignada, fornecendo-lhes cópia deste Decreto, caso necessário.
- Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 11 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1683/2019 - 2 Pág(s)

## DECRETO MUNICIPAL N.º 591/2019

11 de dezembro de 2019

**SÚMULA:** DECLARA NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 001/2019.

Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando o erro procedimental e extrapolação do prazo do processo administrativo disciplinar n° 001/2019,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarada a nulidade do processo administrativo disciplinar n° 001/2019.

**Art. 2º** - Fica determinado a abertura imediata de novo procedimento e a designação de nova comissão, visando a apuração do objeto do processo administrativo disciplinar n° 001/2019.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 11 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1683/2019 - 3 Pág(s)

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 230/2019

11 de dezembro de 2019

SÚMULA: INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2019, DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais, considerando as conclusões contidas nos Relatórios da Comissão de Sindicância Investigativa – Processo nº 003/2019, e as consequentes determinações objeto dos respectivos Despachos do Poder Executivo, notadamente quanto à suposta cobrança irregular por procedimentos cirúrgicos no âmbito do Hospital Municipal Santa Rita de Cássia, do Município de Nova Londrina, e, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 1.091/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar tendo por objeto apurar as responsabilidades de servidor público municipal por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições, conforme Relatórios da Comissão de Sindicância – Processo nº 003/2019.

**Art. 2º** - Fica designada a Comissão de Condução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), composta de 3 (três) servidores efetivos estáveis, para conclusão dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 3º** - A Comissão terá como sede/local de trabalho, o Paço Municipal da Prefeitura do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, localizada na Praça da Matriz, nº 261, na cidade de Nova Londrina, Paraná, e será constituída pelos seguintes servidores, cabendo ao primeiro a sua Presidência:

- EDILSON SADAQ SUGAWARA, ocupante do cargo de Médico Veterinário - Matrícula nº 94.901, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, com formação acadêmica em Curso Superior de Medicina Veterinária;
- CRISTINA SAYURI TAKAHASHI ONISHI, ocupante do cargo de Secretário Administrativo - Matrícula nº 110.701, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com formação acadêmica em Curso Superior de Administração;
- KELI CRISTIANI DA SILVA SONSIM, ocupante do cargo de Oficial Administrativo - Matrícula nº 417.576, lotada na Secretaria Municipal de Administração - Instituto de Previdência Municipal, com formação acadêmica em Curso Superior de Administração.

**Art. 4º** - Os trabalhos da Comissão não serão descontinuados e os prazos não serão suspensos em razão do final do ano de 2019 e início do ano de 2020.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 592/2019**

11 de dezembro de 2019

**SÚMULA: APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL URBANO – “PORTO PARAÍSO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** o Processo Administrativo sob nº. 2.224, de 17 de outubro de 2018, que trata do Projeto de Loteamento Residencial Urbano, denominado “**PORTO PARAÍSO**”, a ser implantado sobre o Lote “A”, subdivisão de uma área de terras maior, medindo 20,60 ha, Chácara nºs 36 e 37, Gleba Ribeirão do Tigre, Seção “A”, Colônia Paranavaí, Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, objeto da matrícula 21.800, do Cartório de Registro de Imóveis, com área de 99.257,27 m<sup>2</sup> (Noventa e nove mil duzentos e cinquenta e sete vírgula vinte e sete metros quadrados), de propriedade de Luiz Renato Grendene Libanori, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF/MF sob nº 085.964.369-79, residente na Avenida Brasil nº 727, Centro, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina – PR; **CONSIDERANDO** que o Requerente atendeu a todas as exigências preliminares contidas na Lei Municipal nº 2.346/2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Nova Londrina,

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Fica **APROVADO** o Loteamento “**PORTO PARAÍSO**”, localizado no perímetro urbano deste Município, constituído pela área total de 99.257,27 m<sup>2</sup> (noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e sete metros e vinte e sete centímetros quadrados) correspondente ao Lote “A”, subdivisão de uma área de terras maior, medindo 20,60 ha, constituída pela Suburbano-Chácara nºs 36 e 37, Gleba Ribeirão do Tigre, Seção A, Colônia Paranavaí, situada neste Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº. 21.800, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “O imóvel inicia junto ao marco 1; do vértice 1, segue em direção até o vértice 2, no rumo 65°45'00" SE, em uma distância de 236,60 m, confrontando com as Chácara 105, 103 e 101; do vértice 2, segue em direção até o vértice 3, no rumo 23°10'00" SW, em uma distância de 387,00 m, confrontando com a Chácara 40; do vértice 3, segue em direção até o vértice 4, no rumo 29°48'00" SW, em uma distância de 70,87 m, confrontando com Chácara 39; do vértice 4, segue em direção até o vértice 5, no rumo 66°46'56" NW, em uma distância de 68,17 m, confrontando com Lote “B”, desta subdivisão; do vértice 5, segue em direção até o vértice 6, no rumo 23°13'04" NE, em uma distância de 93,35 m, confrontando com Lote “B”, desta subdivisão; do vértice 6, segue em direção até o vértice 7, no rumo 69°06'41" NW, em uma distância de 188,59 m, confrontando com Lote “B”, desta subdivisão; e, finalmente, do vértice 7, segue até o vértice 1, início da descrição, no rumo de 27°27'00" NE, em uma distância de 377,00 m, confrontando com a Chácara 35.”





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 11 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1683/2019 - 5 Pág(s)

**Parágrafo Primeiro** – O empreendimento constitui-se de 71.832,76 m<sup>2</sup> (setenta e um mil, oitocentos e trinta e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados) de área loteável; 309 (trezentos e nove) Unidades Habitacionais, distribuídos em área de 68.174,12 m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil, cento e setenta e quatro metros e doze centímetros quadrados); 3.658,63 m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e cinquenta e oito metros e sessenta e três centímetros quadrados) de reserva de área institucional e 27.424,51 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro metros e cinquenta e um centímetros quadrados) de área de vias urbanas (sistema viário).

**Parágrafo Segundo** - Considerando a destinação para construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, conveniado com a Caixa Econômica Federal - Programa Habitacional “Minha Casa Minha Vida”, fica aprovado o enquadramento como Loteamento de Interesse Social para os fins da Lei Municipal nº 2.342/2011 – Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**Parágrafo Terceiro** - A administração do empreendimento, bem como os compromissos constantes dos projetos apresentados é de competência da empresa CASACCHI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.254.206/0001-00, com sede à Avenida São João, 387, Centro, na Cidade de Astorga, Estado do Paraná.

**ARTIGO 2º** - A empresa Loteadora deverá cumprir com todas as exigências suplementares contidas na Lei Municipal nº 2.346/2011 – Lei de Parcelamento do Solo para fins Urbanos no Município de Nova Londrina, além das seguintes condições:

- I – Facilitar a fiscalização permanente do Município durante a execução das obras e serviços;
- II – Não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de devidamente registrado o referido Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e concluídas as obras previstas no Projeto de Loteamento, bem como as demais obrigações exigidas por Lei ou assumidas no Termo de Compromisso firmado;
- III – submeter previamente ao órgão público municipal competente os projetos de construções para fins de aprovação e liberação do respectivo Alvará, obedecidas as disposições da Lei Municipal nº 2.344/2011 - Código de Obras do Município de NOVA LONDRINA.

**ARTIGO 3º** - A Empresa Loteadora cauciona os lotes abaixo descritos, objetivando garantir a execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos para o Loteamento, conforme Projeto apresentado:

- I – Os Lotes nºs 01 ao 12, da Quadra nº 15, e os Lotes nºs 01 ao 04, da Quadra nº 14: para garantia das obras de limpeza e terraplanagem para abertura de ruas e lotes;
- II – Os Lotes nºs 05 ao 08, da Quadra nº 14: para garantia das obras de arborização e marcação de lotes;
- III – Os Lotes nºs 09 ao 22, da Quadra nº 14, e Lote nº 01, da Quadra nº 13: para garantia das obras de rede de drenagem de águas pluviais (guias e sarjetas) e calçadas;
- IV – Os Lotes nºs 02 ao 22, da Quadra nº 13: para garantia das obras de rede de distribuição de água e esgotamento sanitário;
- V – Os Lotes nºs 01 ao 18, da Quadra nº 12: para garantia das obras de rede de distribuição de energia elétrica;
- VI – Os Lotes nºs 19 ao 22, da Quadra nº 12; os Lotes nºs 02 ao 09, da Quadra nº 11; os Lotes nºs 09 e 10, da Quadra nº 10; os Lotes nºs 10 ao 15, da Quadra nº 09; os Lotes nºs 10 ao 15, da Quadra nº 08; os Lotes nºs 10 ao 15, da Quadra nº 07; e, Lotes nºs 09 ao 12, da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 11 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1683/2019 - 6 Pág(s)

Quadra nº 06: para garantia das obras de pavimentação asfáltica, incluindo-se a pavimentação do prolongamento da Rua Santa Felicidade, conforme Termo de Compromisso firmado pelos empreendedores.

**ARTIGO 4º** - A empresa Loteadora procederá a execução das obras exigidas pela Legislação Municipal vigente, conforme abaixo descritas:

- I – Executar as obras de infra-estrutura referidas no Artigo 17 da Lei 2.346/2011, e as constantes do Termo de Responsabilidade, conforme projetos e cronogramas apresentados;
- II – Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis em vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;
- III – Executar as obras de pavimentação asfáltica correspondente ao prolongamento da Rua Santa Felicidade, em área medindo 2.758,86 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), conforme Termo de Compromisso firmado;
- IV – Executar as obras de ligação do sistema de escoamento de águas pluviais junto à área cedida pelo loteamento Bela Vista, conforme Termo de Compromisso de Destinação de Imóvel firmado em 25 de setembro de 2018.

**Parágrafo Único** - A autorização de início das obras de infraestrutura fica condicionada a apresentação, pelos **LOTEADORES**, das Matrículas de todos os lotes constantes do Projeto apresentado e as respectivas averbações das cauções, em atendimento ao art. 11 da Lei Municipal nº. 2.346/2011.

**ARTIGO 5º** - O prazo para a execução das obras e serviços a que se refere o Artigo 4º, do presente Decreto, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da aprovação do Projeto de Loteamento, conforme Artigo 15, da Lei 2.346/2011. Em caso de execução incompleta do parcelamento, o Município poderá executar as obras restantes, cobrando do interessado, por meios administrativos ou judiciais, os custos das obras acrescidos de 20% a título de administração, conforme inciso 3º, do Artigo 15, da Lei 2.346/2011.

**Parágrafo Único:** Vencido o prazo a que se refere o “caput” deste Artigo, incidirá o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais taxas agregadas, independentemente da conclusão das obras.

**ARTIGO 6º** - A empresa Loteadora obriga-se a ceder, no ato do Registro do Loteamento, as áreas abaixo relacionadas, que integrarão o domínio do Município:

- I – Área destinada à circulação (ruas, avenidas, etc.): 27.424,51 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro metros e cinquenta e um centímetros quadrados), conforme Projeto aprovado;
- II – Bacia de infiltração/contenção de águas pluviais: 2.072,96 m<sup>2</sup> (dois mil, setenta e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados), conforme Termo de Compromisso de Destinação de Imóvel – Bela Vista Loteamento;
- III – Área Institucional: 3.658,63 m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e cinquenta e oito metros e sessenta e três centímetros quadrados), conforme Projeto aprovado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 11 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1683/2019 - 7 Pág(s)

**Parágrafo Único:** No loteamento, a soma das áreas destinadas ao Município não será inferior a 5% (cinco por cento) conforme Lei Municipal nº 2.883/2017 – Art. 2º, além da área necessária às vias de circulação, conforme Projeto aprovado.

**ARTIGO 7º** - O Município liberará, proporcionalmente, as garantias vinculadas à execução das obras, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos.

**Parágrafo Único** – Na falta da execução das obras de infraestrutura estipuladas neste Decreto e previstas no Projeto de Loteamento, todos os lotes ainda caucionados serão automaticamente adjudicados em favor do Município.

**ARTIGO 8º** - A empresa Loteadora, além das obrigações estipuladas no presente Decreto, deverá, ainda, submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, conforme estabelece o artigo 19, da Lei Municipal nº 2.346/2011, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, contados a partir da data da aprovação.

**ARTIGO 9º** - As edificações sobre o Loteamento só serão permitidas após a execução das obras de infraestrutura, compreendendo demarcação das quadras, lotes e arruamento, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de abastecimento de água potável e esgoto, meios fios e sarjetas, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, tudo de acordo com o Projeto apresentado e mediante a aceitação pelo Município, observado ainda o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 2º, deste Decreto.

**Parágrafo Único** – É permitida a liberação parcial do Loteamento, mediante a comprovação parcial da execução das obras de infraestrutura, para os fins deste artigo e aos que se pretende resguardar no inciso II, do Artigo 2º, deste Decreto, gerando, a partir de então, a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais taxas agregadas sobre a área liberada.

**ARTIGO 10** - A empresa Loteadora obriga-se, enquanto na posse dos lotes, ao compromisso de guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os limpos, secos, e evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza, conforme disposições do inciso II, do Art. 258, da Lei Municipal nº 2.347/2011 – Código de Posturas do Município de Nova Londrina.

**ARTIGO 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 11 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1683/2019 - 8 Pág(s)

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2019****Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**  
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04**Contratada: CAROLINE NEVES CHIAMULERA**  
CNPJ sob nº. 041.682.849-30**PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019****Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LONDRINA.**

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CONSULTAS/EXAMES FONOAUDIOLOGICOS	CONSULTA	1200	55,00	66.000,00
TOTAL				66.000,00	

**Valor Contratual:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo R\$ 55,00 por consulta**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.**Prazo de Duração:** 11/12/2019 à 11/12/2020.**Foro:** Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 11 de dezembro de 2019.

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****PROCESSO Nº. 236/2019****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 076/2019**

O Secretário Municipal de Saúde do município de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II do art. 24, da Lei nº.8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação nº. 076/2019 e ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa **ORTOPÉDICA CONFIANÇA MARINGÁ LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº.31.486.352/0001-22, para **AQUISIÇÃO DE PRÓTESE PARA ENCAIXE TRANSTIBIAL INFERIOR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LONDRINA**, no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
Secretário Municipal de Saúde



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROTOCOLO Nº. 236/2019****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 076/2019**

O Secretário Municipal de Saúde do município de Nova Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Luiz Gustavo Maior Bono, ratifica a Dispensa de Licitação nº 076/2019, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2019</b>
Contratada: <b>ORTOPÉDICA CONFIANÇA MARINGA LTDA. ME</b> CNPJ nº. 31.486.352/0001-22
<b>OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE PARA ENCAIXE TRANSTIBIAL INFERIOR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LONDRINA.</b>
VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
Secretário Municipal de Saúde

